

INSTRUÇÃO GGP/CON nº 03/2020

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 107/2020, na Lei complementar nº 9.504/97 e na Nota Técnica SubG-Cons nº 3/2020, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, expede a presente **INSTRUÇÃO** a fim de estabelecer orientações acerca da atuação dos órgãos subsetoriais de Recursos Humanos durante o período eleitoral de 2020:

- 1.** Os órgãos subsetoriais de recursos humanos deverão orientar os servidores que pretendam se candidatar às eleições de 2020 quanto à necessidade de se afastarem do exercício dos seus cargos ou funções, sob pena de inelegibilidade.
- 2.** O afastamento pode ser temporário ou definitivo:
 - 2.1.** O afastamento temporário se aplica aos servidores públicos em geral, assim considerados os titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 500/74 e celetistas. Nesses casos, para afastar a inelegibilidade, basta o mero licenciamento (férias e licença-prêmio, por exemplo);
 - 2.2.** O afastamento definitivo se aplica aos comissionados e aos temporários, assim considerados os regidos pela Lei complementar nº 1.093/2009, que deverão romper, de maneira definitiva, o vínculo com a administração;
 - 2.3.** Os servidores titulares de cargos efetivos, ocupantes de funções-atividades regidas pela Lei nº 500/74 ou contratados nos termos da CLT nomeados em cargo em comissão ou designados em função de confiança devem, respeitado o prazo legal, se exonerar do cargo em comissão ou da função em confiança e se afastar do cargo ou função de origem (Resolução TSE nº 20.623/00);
- 3.** O prazo para o servidor se afastar do exercício de suas funções para concorrer aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador é de 3 (três) meses para a data da eleição, conforme o item 22.2 da Nota Técnica SubG-Cons nº 3/2020 (**Anexo I**) e a Tabela divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (**Anexo II**);
- 4.** Em eleição municipal, não é necessária a desincompatibilização de servidor público que não exerce suas funções no município em que pretende se candidatar, conforme o item 29 da Nota Técnica SubG-Cons nº 3/2020;

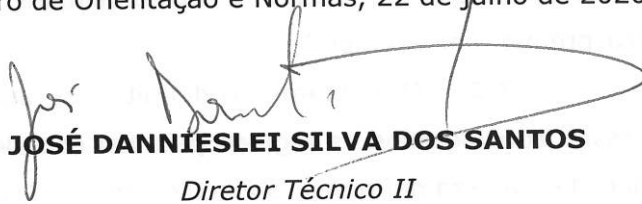
5. Os órgãos subsetoriais de recursos humanos devem, ainda, informar ao servidor que o período de afastamento para concorrer às eleições não conta para nenhum fim, nos termos do Parecer PA nº 6/2016;

6. Uma vez formulado o requerimento de afastamento, a autoridade competente deve publicar Portaria de autorização;

7. Caso o servidor, por qualquer motivo, não permaneça na condição de candidato, o afastamento considera-se automaticamente cessado, devendo o órgão de recursos expressamente cientificá-lo quanto à necessidade de reassumir, de imediato, o exercício de suas funções. Nesses casos, deve o órgão de recursos humanos expedir e publicar Portaria de cessação;

8. Por fim, na orientação de que trata essa Instrução, os órgãos subsetoriais devem esclarecer aos servidores que esta tem caráter meramente informativo, posto que a competência para definir as condições de elegibilidade é dos órgãos da Justiça Eleitoral. Até por isso, os servidores devem se cercar de todas as informações necessárias, inclusive e preferencialmente, junto aos respectivos partidos ou coligações.

Centro de Orientação e Normas, 22 de julho de 2020.


JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS

Diretor Técnico II

Centro de Orientação e Normas

Grupo de Gestão de Pessoas